

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.265, DE 2002

(Apensados PL 1.905/2003, PL 2.865/2004, PL 5.901/2005 e 6.253/2005)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, excluindo os templos religiosos da exigência de estudo de impacto de vizinhança.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ficam excluídos do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 7.265/2002, as associações reconhecidas pelo Poder Público como de utilidade pública e os partidos políticos.

Essas modificações foram sugeridas pelos membros presentes na reunião deliberativa da Comissão de Desenvolvimento Urbano do dia 26 de abril de 2006 e acatadas pelo relator.

O voto do relator é pela aprovação do PL nº 7.265/2005 e seus apensos, na forma do novo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

Relator



6613B0B652

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.265, DE 2002

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, excluindo as entidades religiosas da exigência de estudo de impacto de vizinhança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, “Estatuto da Cidade”, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36

.....

Parágrafo único: Ficam isentas da elaboração do estudo prévio de que trata o *caput* as entidades religiosas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN
Relator

